



TERMO ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, a serem executados nos elevadores da marca THYSSENKRUPP instalados no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá que, entre si, firmam a UNIÃO e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
(contrato 3-2018)

Processo 10950.722405/2018-54

Aos 28 dias do mês de junho de 2019, na Av. XV de Novembro, 527, 2º andar, desta cidade de Maringá/Pr, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0143-63, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, Sr. JORGE ABRAHIM, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 334, da Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no “Diário Oficial da União” de 11.10.2017, e em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ: 90.347.840/0027-57, estabelecida na cidade de Maringá/PR, na Rua Campos Sales, 76, neste ato representada pelos Senhor Alexandre Maurício Gomes, portador da carteira de identidade RG nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/PR, CPF nº [REDAZIDO] e, pela Sra. Priscilla Angelica Prates Torres, portadora da carteira de identidade [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, CPF [REDAZIDO], que apresentaram os documentos exigidos por lei, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, REALIZADOS NOS ELEVADORES DA** Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original; registrar o novo valor contratual mensal vigente a partir de 1º de julho 2019, decorrente de reajuste e registrar a Nota de Empenho destinada a atender as despesas do contrato no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O Contrato original fica prorrogado até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas do objeto deste Termo Aditivo correrão à Conta do Orçamento Geral da União – exercício 2019, pela seguinte dotação orçamentária: Fonte: 0150251030; PT: 089116; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: OUTRCUSTEIO; UG: 170161; Gestão: 00001, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2019NE800025, a contra de dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - A Contratante pagará mensalmente à Contratada, pela efetiva prestação dos serviços, a partir de 01 de julho, o valor de **R\$ 2.304,50** (Dois mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998, combinado com o § 3º, do artigo 33, do Decreto-Lei nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO – Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato supramencionado, bem assim, todos os termos aditivos anteriormente firmados.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maringá - Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em duas vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes abaixo nomeadas.

Contratante

Jorge Abrahim
ATRFB - Matr. [REDACTED]
Chefe da SAPOL/DRF/MGA/PR

Contratada
Thyssenkrupp Elevadores S/A
Alexandre Mauricio Gomes
Gerente - PR / Interior
CPF: [REDACTED]

Contratada

Thyssenkrupp Elevadores S/A.
Priscilla Prates Torres
Consultora Serviços
CPF [REDACTED]

Testemunha

Solange Cristina Castro Morais
ATRFB - Mat. [REDACTED]

Testemunha

Denivaldo Violin
ATRFB - Mat. [REDACTED]